

FILIADA À FACIAP



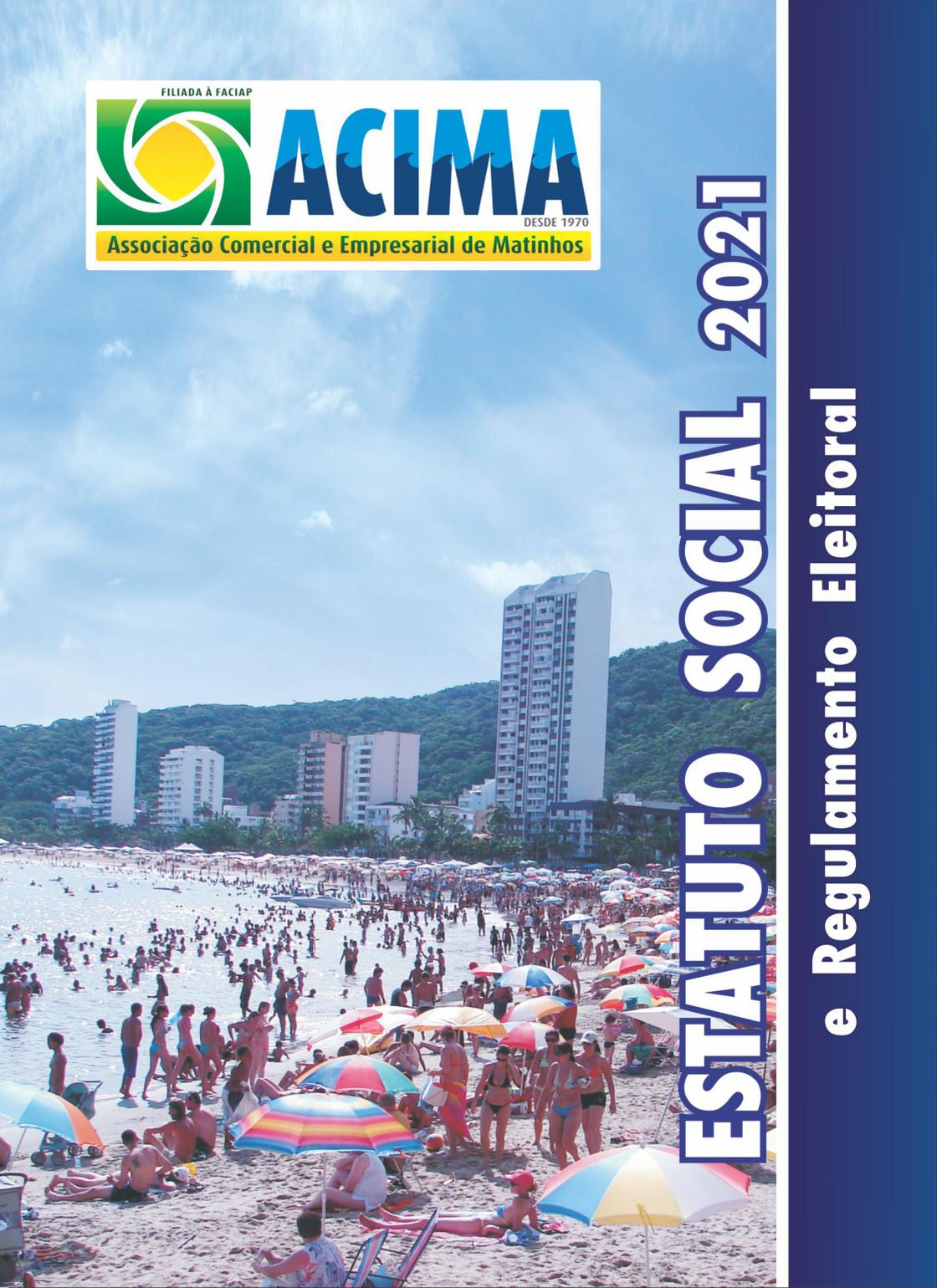
ACIMA

DESDE 1970

Associação Comercial e Empresarial de Matinhos

ESTATUTO SOCIAL 2021

e Regulamento Eleitoral



ÍNDICE

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, Constituição e Finalidade.

CAPÍTULO II - Classificação, Direitos e Deveres.

CAPÍTULO III - Órgãos Deliberativos, Fiscais e de Administração.

Seção I - Assembléia Geral.

Seção II - Do Conselho Fiscal.

Seção III - Do Conselho Superior.

Seção IV- Diretoria.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais.

REGULAMENTO ANEXO AO ESTATUTO

CAPÍTULO I - Eleições.

CAPÍTULO II - Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO III - Votação.

CAPÍTULO IV - Capítulo Apuração.

CAPÍTULO V - Eleição Simplificada.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Constituição e Finalidade.

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial Matinhos, fundada em 15 de Outubro de 1970, com duração por tempo indeterminado, com sede atual na Avenida Curitiba, nº 485, Bom Retiro, Matinhos/Paraná, é uma associação Civil de escopos não econômicos, sem fins lucrativos, com domicílio e foro na cidade de Matinhos, Paraná.

Art. 2º - A Associação é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

Art. 3º - Associação tem por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho, observados os seguintes princípios:

- I - Da Propriedade Privada;
- II - Livre concorrência;
- III - Salário justo;
- IV - Legitimidade de Lucro.

Parágrafo único - Constituem também objetivos da Associação:

- I - Fortalecer o regime econômico de mercado;
- II - Pugnar pelo desenvolvimento da economia de Matinhos, do Paraná e da União;

III - Assistir os seus associados e representá-los judicial ou extra judicialmente, quando expressamente autorizada;

IV - Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa de seus associados;

V - Intentar toda e qualquer medida que vise a favorecer a comunidade paranaense e a livre empresa;

Art. 4º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes observados as disposições deste Estatuto, poderá criar institutos ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outras formas com vistas a:

I - Concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios ou fomento de Crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;

II - Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;

III - Estabelecer e manter convênios com um ou mais Institutos para estudos e pesquisas científica dos assuntos especializados, tais como os econômicos financeiros, jurídicos, sociais e políticos;

IV - Manter departamentos para prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;

V - Manter biblioteca sobre assuntos aludidos no Inciso III;

VI - Publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, editando nas mesmas condições obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa.

CAPÍTULO II - Classificação, direitos e deveres

Art. 5º - O Quadro Social é constituído de:

- I - Empresas mercantis ou civis, individuais e coletivas;
- II - Associações civis, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza, ligadas a atividades econômicas;
- III - Pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e liberais, mesmo que já não exerçam essas atividades.

Art. 6º - Os sócios são classificados em:

- I - Fundadores: os que ingressarem no quadro social de 1970 a 1994;
- II - Beneméritos: os que pertencendo ou não ao quadro social tenham prestado relevantes serviços à entidade e a economia do estado ou do país;
- III - Efetivos: os que pagarem as contribuições fixadas;
- IV - Vitalícios: Ex-Presidentes da Associação, na condição de Conselheiros.

§1º - O título de sócio benemérito será concedido por proposta de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados.

§2º - Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 7º - Constituem direitos dos sócios:

- I - Frequentar a sede social, a biblioteca e dependências;
- II - Gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- III - Representar à diretoria pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;

IV - Requerer a sua demissão do quadro social, por escrito, depois de quitadas suas mensalidades;

V - Participar das Assembléias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado;

VI - Recorrer em Assembléia Geral sobre qualquer violação de seus direitos;

VII - Participar de reuniões da Diretoria, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º - Constituem deveres dos sócios:

I - Pagar suas contribuições pontualmente;

II - Comparecer às Assembléias e reuniões para que forem convocados;

III - Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem convocados;

IV - Acatar as disposições dos presentes Estatutos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V - Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;

VI - Propugnar pelo engrandecimento ou prestígio da Associação proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

Art. 9º - Serão eliminados do quadro social os sócios que:

I - Forem condenados por crimes inafiançáveis;

II - Promoverem, por qualquer forma o descrédito da Associação;

III - Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

Parágrafo único. Antes de efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inciso III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 10 - O patrimônio da Associação compreenderá os bens móveis e imóveis, papéis com valor econômico e quaisquer outros bens de valores que venham a ser adquiridos pela Associação, por doação, aquisição própria ou resultante de trabalho.

Art. 11 - Para a realização dos fins a que se propõe, a Associação poderá:

I - angariar contribuições mensais de seus sócios, reajustando-as anualmente em Janeiro, com os índices regularmente praticados (Ex: INPC, IPCA ou similar), após aprovação da Diretoria Executiva;

II - promover quaisquer iniciativas capazes de facultar renda, de acordo com as normas contidas em seus estatutos e sem ferir os princípios legais;

III - obter ajuda e cooperação de Poderes Públicos, da iniciativa privada, de pessoas, ou de entidades particulares;

IV - receber doações, legados ou outra modalidade de ajuda;

Art. 12 - As despesas para a consecução dos fins da Associação terão os respectivos comprovantes devidamente visados pela direção da associação e serão oportunamente analisadas pelo Conselho Fiscal, que sobre elas emitirá parecer.

Art. 13 - Os valores recebidos pela associação deverão ser depositados em instituições financeiras, a critério da Diretoria, ou ser convertidos em títulos de renda de entidades financeiras, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Órgãos Deliberativos, Fiscais e de Administração

Art. 14 - A orientação e a direção da Associação serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Superior.

Art. 15 - Os membros da Diretoria, bem como o membro do Conselho Fiscal (ao menos um conselheiro fiscal) e Conselho Superior (exceto ex-presidentes), serão eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo único. As eleições obedecerão às normas do regulamento anexo, parte integrante deste estatuto.

Art. 16 - Podem ser eleitos conselheiros e diretores, não só os associados pessoas físicas, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas filiadas.

Art. 17 - A duração do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior (conselheiros eleitos), é de 2 (dois) anos.

§1º - O Presidente somente poderá ser eleito para dois períodos seguintes, sendo uma eleição e uma reeleição. Quem houver sucedido o presidente no curso do mandato somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições o presidente da entidade não serão vedadas desde que o período não seja sequencial.

§2º - Em caráter excepcional, caso não houver interesse de nenhum dos sócios da Associação em se candidatar ao cargo de Presidente, o mandato do atual Presidente poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, no entanto, deverá ser obedecida a regra de renovação de 1 (um) terço do restante da diretoria conforme o §3º deste artigo.

§3º - É obrigatória a renovação de 1 (um) terço, no mínimo, em cada eleição, dos membros do Conselho fiscal e da Diretoria.

§4º - O integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias Consecutivas, perderá o mandato.

Seção I - Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de agosto, e será instalada em primeira chamada com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas contribuições, e em segunda chamada, com os presentes.

Art. 20 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

I - aprovar o relatório de atividades da Diretoria referentes ao exercício anterior;

II - Eleger sócios beneméritos;

III - Dar posse aos conselheiros e diretores eleitos;

IV - Tomar conhecimento de quaisquer questões submetidas pelos conselhos ou pela diretoria.

V - Criar o Regimento Interno da ACIMA

Art. 21 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver recurso dentro do processo eleitoral ou a seus resultados;

II - Por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Conselho Superior;

III - Por convocação fundamentada de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada em primeira chamada com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas contribuições, e em segunda chamada, com os presentes.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinariamente incumbe:

- I - Alterar ou modificar este Estatuto;
- II - Decidir sobre a extinção da Associação;
- III - Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IV - Julgar recursos contra atos ou deliberações dos Conselhos e da Diretoria, em especial referentes aos resultados das eleições;
- V - Julgar denúncias de irregularidades apresentadas pelo Conselho Superior, Conselho Fiscal ou sócios contra a Diretoria, e a gravidade das mesmas. Em se constatando a veracidade das denúncias apresentadas e julgadas graves as mesmas, caberá a Assembléia afastar a atual Diretoria e marcar eleição para nova Diretoria para dali a 15 (quinze) dias. Se não forem consideradas graves as denúncias, a Assembléia deverá deliberar sobre o assunto e aprovar propostas que deverão ser seguidas pela atual Diretoria;
- VI - Deliberar sobre reajuste de mensalidades e outros assuntos de suma importância para a Associação.

§1º - A Assembléia Geral convocada para julgar recurso ou contestação oposta à eleição, só se reunirá com igual número ou superior dos votantes da eleição contestada;

§2º - se após a segunda convocação da Assembléia não houver quorum será considerada validada a eleição;

§3º - Para o caso de afastamento da Diretoria, deverão estar presente à Assembléia 20% (vinte por cento) dos sócios em dia com suas obrigações;

§4º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos previamente informados nos editais de convocação e no máximo três assuntos por assembléia.

Art. 24 - A convocação das Assembléias se faz com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por intermédio de edital em Jornal de circulação local e ou redes sociais da ACIMA.

Parágrafo único. O edital indicará o dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem do dia.

Art. 25 - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Parágrafo único. Cada sócio terá direito a um voto, permitido o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro funcional e represente apenas um sócio.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - A Administração da Associação Comercial será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho Fiscal constituído de 1 (um) membro efetivo e de 1 (um) suplente, todos associados, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Superior.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Exercer a vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Associação, inclusive registros contábeis e comprovantes e sua legalidade;

II - Examinar e apresentar em Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual das contas que acompanham, bem como, sobre o cumprimento de normas e exigências;

III - Dar o conhecimento ao Conselho Superior das conclusões de seus trabalhos;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária sempre que se fizer necessário para apresentar relatórios de atividades irregulares na condução da administração por parte da Diretoria que possam por em risco a Associação.

Seção III - Do Conselho Superior

Art. 29 - O Conselho Superior será assim constituído pelos:

I - Ex-Presidentes da Associação, na condição de Conselheiros Vitalícios;

II - 1 (um) membro eleito.

Art. 30 - O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse;

§2º - O Presidente do Conselho Superior será, obrigatoriamente, um dos Ex-Presidentes.

Art. 31 - Compete ao Conselho Superior:

I - Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria da Associação na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;

II - Responder as consultas formuladas pelos sócios da Associação;

III - Opinar e/ou dar sugestões nas reuniões da Diretoria sobre quaisquer matérias de interesse da Associação;

IV - Analisar relatórios do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, precedido de consultoria externa independente quando se fizer necessário, encaminhando-o posteriormente à Assembléia Geral Ordinária;

V - Colaborar com a Diretoria para a boa consecução dos fins sociais da entidade;

VI - Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando a Diretoria à respectiva empresa especializada;

VII - Convocar Assembléia Extraordinária sempre que se fizer necessário para apresentar relatórios de atividades irregulares na condução da administração por parte da Diretoria que possam por em risco a Associação.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Superior serão de caráter extraordinárias, convocadas: pelo Presidente do Conselho; a pedido do Conselho Fiscal; da Diretoria; ou de pelo menos 10 (dez) sócios em dia com suas obrigações, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 2 (dois) dos Conselheiros Eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 33 - Caberá ao Conselho Superior comparecer sempre as reuniões da Diretoria da Associação.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Secretário e 1 (um) Diretor Tesoureiro, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

§1º - Caberá ao Presidente, ad referendum, criar novos cargos para diretores auxiliares, quantos se fizer necessário para o desenvolvimento do seu plano de trabalho, no entanto, esses cargos são de caráter provisório, sendo extintos automaticamente quando houver nova eleição para a Diretoria.

§2º - Quando do Afastamento de qualquer um dos diretores eleitos, por qualquer motivo, caberá ao Presidente submeter à Assembléia o nome do substituto para aprovação.

Art. 35 - À Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as deliberações das Assembléias e dos Conselhos.

Parágrafo único. Incumbe em especial a Diretoria:

I - Elaborar relatório de atividades e prestações de contas, para apresentação à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

III - organizar o quadro de empregados, determinando-lhes as funções e vencimentos;

IV - Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de empregados, empresas e profissionais especializados.

V - Criar, através de ata registrada, Comissões e Câmaras Setoriais, com no mínimo 3 integrantes.

VI - Alterar o Regimento Interno, quando necessário.

Art. 36 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de um terço de seus membros, por maioria de votos.

Art. 37 - Ao presidente compete:

I - Exercer a direção da Associação, auxiliado pelo Vice Presidente e Diretores;

II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

III - Convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e de administração, tendo o voto de qualidade;

IV - Tomar providências que entenda necessárias ao interesse da entidade submetendo-se ao referendado dos órgãos superiores se for o caso;

V - Dar cumprimento das deliberações dos órgãos superiores e designar atribuições aos diretores auxiliares que não tenham funções descritas no Estatuto;

VI - Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VII - Constituir mandatários ou procuradores da Associação, especificando-se no mandato o prazo e atos que podem ser praticados;

VIII - nomear procuradores ad-judicia;

IX - Avaliar em conjunto com Diretor Tesoureiro balancetes, contratos de aberturas de créditos, aditivos de contratos, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques e duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de Câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão da Associação;

X - Propugnar pela evolução dos planos, projetos e serviços da Associação, discutir com o Vice-Presidente, Diretores, Conselho Fiscal e Conselho Superior os projetos, orçamentos anuais e ações da Associação.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente interinamente nos casos de impedimentos por prazo de até 90 dias ou em definitivo nos casos de afastamento por qualquer motivo;

II - Participar com os diretores setoriais na preparação de planos e projetos para apresentação à discussão do conselho de Administração;

III - Representar a Associação quando designado pelo presidente;

IV - Acompanhar todo o desenvolvimento das atividades da Associação para evitar solução de continuidade nos casos de substituição do Presidente.

Art. 39 - Ao Diretor Secretário compete:

I - Substituir o Vice-Presidente e/ou Diretor Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;

II - Coordenar todos os serviços administrativos da Associação relacionados com a burocracia necessária para salvaguardar os interesses da Associação e de seus filiados;

III - Responsabilizar-se pelos registros da Associação;

IV - Manter os serviços de registros pessoais concernentes na legislação trabalhista;

V - Responsabilizar-se pelos serviços atinentes a cadastro e estatística;

VI - Formular, em conjunto com os demais Diretores, os orçamentos anuais;

VII - Propugnar pela evolução dos planos, projetos e serviços de sua pasta, aprovados pela Assembléia Geral;

VIII - Discutir com o Presidente os projetos e ações da Associação.

Art. 40 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

I - Substituir o Diretor Secretário e/ou Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Projetar e Coordenar os setores de créditos, os ativos e os passivos da entidade;

III - Manter registros contábeis, dos saldos bancários e do caixa;

IV - Manter o registro de fluxo de caixa para orientar os projetos futuros;

V - Discutir com os diretores das demais pastas projetos auxiliando na adequação à capacidade financeira da entidade;

VI - Homologar juntamente com os demais Diretores os planos e projetos responsabilizando-se pela sanidade de caixa para atendê-los;

VII - Assinar em conjunto com o Presidente contratos de aberturas de créditos, aditivos de contratos, recibos ou ordens, dar quitações, emitir e endossar cheques e duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de Câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão da Associação;

VIII - Propugnar pela evolução dos planos, projetos e serviços de sua pasta, deliberações aprovadas em Assembléia Geral, discutir com o Presidente e demais diretores os projetos e ações de sua pasta.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 41 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria dos Associados em dia com suas obrigações, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), o qual será destinado a uma sociedade congênere escolhida pela mesma assembléia.

Art. 42 - Os Sócios não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 43 - É vedada a Associação tratar de assuntos políticas partidárias e religiosas, bem assim aos associados, no recinto social e/ou em reuniões oficiais;

Parágrafo único. é vedado aos membros da diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargos eletivos ou, sendo eleitos permanecerem no exercício da direção da entidade, é também vedado aos membros da Diretoria permanecer no Exercício da direção da entidade se nomeados para cargo público, a exceção de cargos de representação da Associação.

Art. 44 - As modificações ora procedidas a este Estatuto vigorarão a partir desta data, 1º de dezembro de 2020, procedendo-se então às decorrentes adaptações e revogando as anteriores.

Art. 45 - Os presentes estatutos poderão ser alterados no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o comparecimento de dois terços, pelo menos dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação.

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre as eleições para Diretoria,
Conselho Fiscal e Conselho Superior.

CAPÍTULO I - Eleições

Art. 1º - As eleições para Conselho Fiscal, Conselho Superior e Diretoria serão realizadas na segunda quinzena de mês de junho, sempre em anos ímpares.

Parágrafo único. No decorrer da primeira quinzena do mês de maio em que terminarem os respectivos mandatos, o Conselho Superior e a diretoria reunir-se-ão para fixar a data das eleições.

Art. 2º - Até 30 (até) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas contendo:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Um conselheiro Fiscal e o suplente;
- Um membro para o Conselho Superior;

§1º - Os candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho Superior poderão integrar mais de uma chapa em conjunto com os candidatos a Diretoria.

§2º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por todos os candidatos inscritos, cabendo a Diretoria fornecer certidão em até 2 (dois) dias úteis depois de protocolado.

§3º - O pedido de registro de chapa deverá ser apresentado na secretária da Associação.

§4º - Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro para candidato a Diretoria.

§5º - Até o sétimo dia imediato ao encerramento do prazo a que alude este Artigo, a relação das chapas será publicada nas redes sociais da ACIMA, trazendo com clareza o nome do candidato a Presidente da Diretoria, o número e a legenda da Chapa.

§6º - As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

Art. 3º - Poderá ser apresentado pedido de impugnação ao registro de qualquer chapa, com pelo menos 10 (dez) assinaturas de sócios em dia com suas obrigações, até 10 dias da primeira publicação com o nome das chapas concorrentes a eleição.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior decidir sobre o registro de chapas e sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização das eleições com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - Mesa Eleitoral

Art. 4º - Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a diretoria constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde se instalará a seção ou seções de votação.

Parágrafo único. As eleições poderão ser realizadas na sede social da Associação bem como em locais situados em qualquer lugar dentro do Município de Matinhos.

Art. 5º - As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pela diretoria dentre os associados com direito a voto.

§1º - Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação com qualquer chapa inscrita, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§2º - Na falta do Presidente designado assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§3º - Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores, até que cheguem os suplentes convocados.

§4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o presidente com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 6º - Cada Candidato a Presidente poderá designar associados, um junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na apuração de votos.

Art. 7º - Cada mesa resolverá, por seu presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III - Votação

Art. 8º - A seção eleitoral instalar-se-á às nove (9) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 9º - As mesas eleitorais darão início a recepção de votos às dez (10) horas e encerrarão às dezesseis (16) horas, funcionando ininterruptamente.

Parágrafo único. O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a duas horas, por determinação do presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 10 - O Associado passará a ter direito a votar após 6 (seis) meses de permanência no quadro social e poderá ser votado após 18 (dezoito meses) de permanência no quadro social.

Parágrafo único. Tanto para votar como para ser votado, o associado terá que estar em dia com suas obrigações sociais, inclusive mensalidades.

Art. 11 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 12 - Os Associados exercerão o direito de voto por intermediário de seus representantes legais, titulares, sócios gerentes ou diretores.

Parágrafo único. Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes ad-negótia ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 13 - Não é permitido o voto por correspondência.

Art. 14 - A eleição se processará pelo sistema de votos secreto e para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabine indevassável, onde marcará com um “X” no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos, que além do “X”, no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art. 15 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarara encerrados esses trabalhos, permitindo votar aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Parágrafo único. A cédula única deve ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registro e o nome da respectiva legenda.

CAPÍTULO IV - Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após encerramento da cotação.

Parágrafo único. Para os trabalhos de apuração que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 17 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- I - Que contiverem chapas não registradas;
- II - Que contiverem nomes de candidatos não registrados;
- III - Que contiverem quaisquer sinais que a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 18 - Encerrando os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta em que fique consignado resultado da apuração.

Art. 19 - Concluído os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes se reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 20 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 21 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada dentro de no máximo 15 (quinze dias).

§1º - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

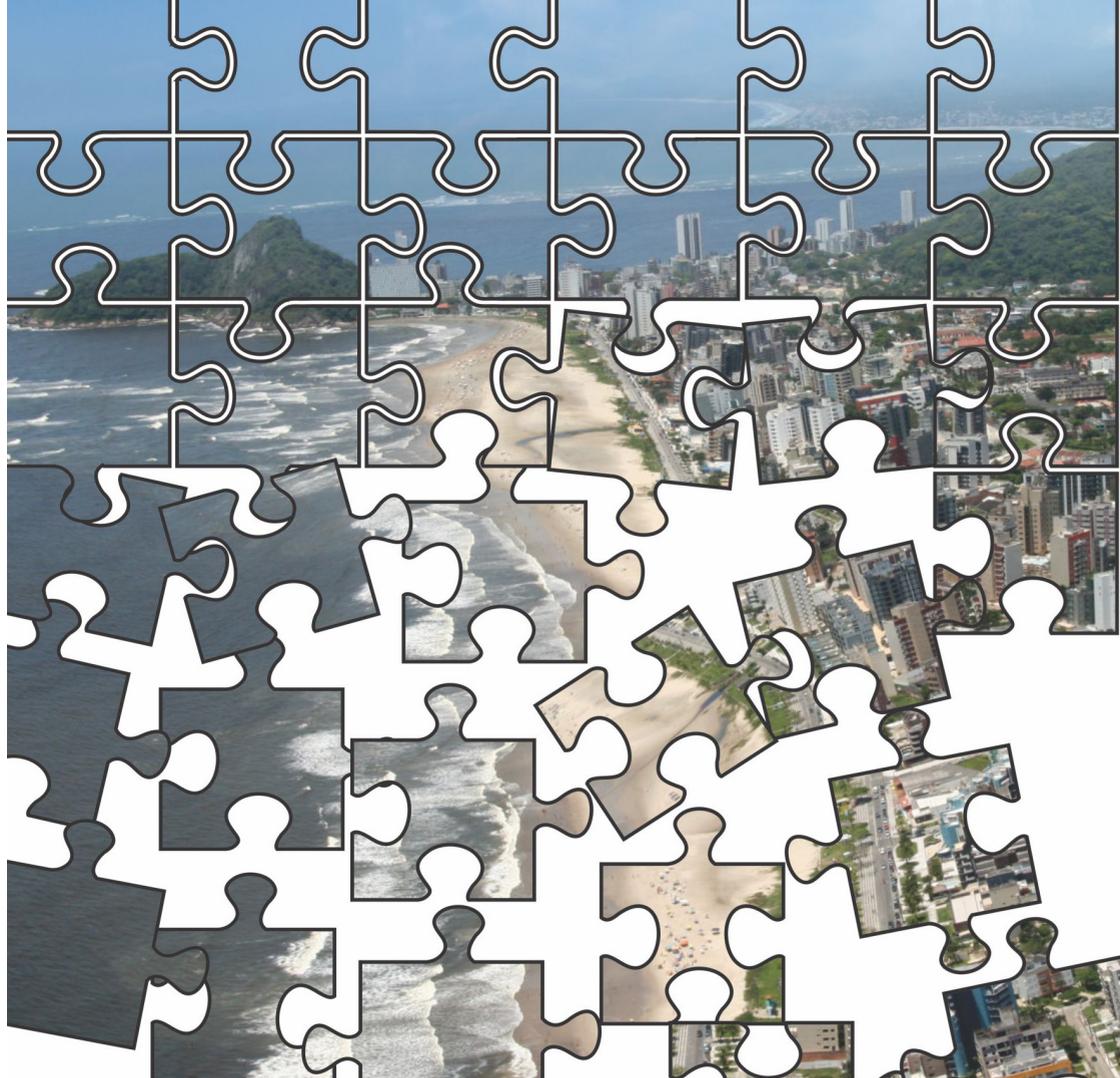
§2º - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

CAPÍTULO V - Eleição simplificada.

Art. 22 - No caso de ter sido registrado apenas 1 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas no art. 4º ao 21º, reunindo-se o Conselho Superior dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de registro, e após verificar o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologará a chapa registrada e proclamará eleitos seus componentes.

Art. 23 - As modificações ora procedidas ao Regulamento vigorarão a partir desta data, 1º de dezembro de 2020, procedendo-se então às decorrentes adaptações e revogando os anteriores.

Material Diagramado por Tiago Franklin da Cruz
Matinhos, Janeiro de 2021



INFORMAÇÕES:

Fone: (41) 3453-2345

 **(41) 98445-3443**

 **/acimamatinhos**